

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR N. 725, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Altera os anexos II e III da <u>Lei</u> <u>Complementar n. 307</u>, de 1º de outubro de 2004, o artigo 75 da <u>Lei</u> <u>Complementar n. 154</u>, de 26 de julho de 1996, e regulamenta o cumprimento das condições previstas nos incisos I e II do § 3º do artigo 2º da <u>Lei Complementar n.</u> 692, de 3 de dezembro de 2012.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Os requisitos de que trata o anexo III da <u>Lei Complementar n. 307</u>, de 1° de outubro de 2004, para os cargos de Analista de Informática e Auditor de Controle Externo, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Analista de Informática diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Informática ou áreas afins".
  - "Auditor de Controle Externo Bacharel em: Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação, Informática ou áreas afins, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Ciências da Informação, nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social."
- Art. 2°. O artigo 75 da <u>Lei Complementar n. 154</u>, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 75. Os Auditores, em número de 04 (quatro), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação."
- Art. 3°. Ficam extintos 2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete de Auditor, 2 (dois) cargos de Assessor de Auditor e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, todos previstos no Anexo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

II da <u>Lei Complementar n. 307</u>, de 1° de outubro de 2004, na estrutura do Gabinete dos Auditores.

- Art. 4°. As condições estabelecidas nos incisos I e II do § 3° do artigo 2° da <u>Lei Complementar nº 692</u>, de 03 de dezembro de 2012, cumpridas após a publicação desta Lei, geram direito ao pagamento a partir da apresentação do requerimento e não implicam o pagamento de valores retroativos.
- Art. 5°. Os servidores empossados após a publicação desta Lei Complementar, que fizerem jus à verba de que trata a <u>Lei Complementar n. 692</u>, de 03 de dezembro de 2012, se sujeitarão às condições previstas nos incisos I e II do § 3° do artigo 2° e artigo 3° desse diploma, a qual será devida a partir do seu requerimento, vedado o pagamento retroativo.
  - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2013, 125° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador